

60/61 – São Paulo, 120 (159) **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I sábado, 21 de agosto de 2010

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
Portaria FFLCH-17, de 20-8-2010

Estabelece normas sobre alteração de frequência e notas, pedidos de inclusão de disciplinas no Histórico Escolar, e matrículas em disciplinas

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os docentes deverão cadastrar no Sistema Júpiter notas e a frequência no prazo estabelecido no Calendário Escolar da USP.

Parágrafo único - Cada docente deverá entregar na Secretaria do Departamento uma cópia assinada das listas de frequência e nota cadastradas e as listas de presença, no máximo, até trinta dias depois do início das aulas do semestre seguinte ao da ministração da disciplina objeto do boletim. A Secretaria receberá as listas de presença e as manterá arquivadas, para atender às auditorias, quando for o caso.

Artigo 2º - Pedidos de alteração de nota e frequência serão aceitos até, no máximo, trinta dias após o início das aulas do semestre subsequente ao do oferecimento da disciplina objeto da solicitação.

I - Os pedidos a que se referem este artigo, estando no prazo estabelecido no caput deste artigo e sendo referente à disciplina ministrada pelo docente que faz a solicitação, serão resolvidos na Secretaria do Departamento. Caso a solicitação esteja fora do prazo estipulado, será encaminhada à Comissão de Graduação, que deliberará sobre a sua aplicabilidade.

II – Os pedidos de alteração de notas e/ou frequência, encaminhados fora do prazo regulamentar, deverão ser acompanhados de justificativa e documentação que comprovem o erro do registro a ser alterado.

III – As alterações de notas e frequência deferidas pela Comissão de Graduação serão encaminhadas às Seções de Alunos, que as executarão.

Artigo 3º - O aluno deverá cursar as disciplinas nas turmas nas quais está matriculado, sendo, portanto, vedada a troca de turma.

Parágrafo único - Fica vedado ao docente aceitar em suas turmas alunos cujos nomes não constem em suas listas de frequência.

Artigo 4º - Não serão aceitos pedidos de inclusão de disciplinas, no histórico escolar, cursadas irregularmente, sem matrícula, em nenhum momento do curso.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.